



AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFÉ, CNPJ n.º 11.084.909/0001-91, com domicílio em Recife/PE, subsede no Empresarial Graham Bell - Av. Frei Matias Teves, 285 - Sala 901 - Ilha do Leite, Recife - PE, CEP: 50070-450, por sua Presidência, com fulcro no artigo 5.º, XXI, da Constituição da República, e na Lei n.º 9.784, de 1999, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - LEGITIMIDADE

A ANSERJUFÉ é entidade representativa dos servidores do Judiciário e do Ministério Público em âmbito nacional e possui legitimidade para defender seus interesses na via administrativa e judicial, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 5º - ...
(...)
XXI - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente."

Diante dessa autorização constitucional está a requerente legitimada a formular o presente requerimento administrativo.

II. FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A ANSERJUFÉ busca pelo presente requerimento garantir aos seus associados, o direito a aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), previsto na Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, em consonância com fundamentos abaixo delineados.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco editou a Resolução n.º 497, de 10/07/2023, com o fim de regulamentar a citada Lei.

hemo



O Ato n.º 632/2023 – GP, por sua vez, estabeleceu o período das 00h01 do dia 21/08/2023 até as 23h59 do dia 25/08/2023 para que os servidores interessados protocolizassem o pedido de participação no PAI.

O Ato n.º 632/2023 – GP ainda estipulou para efetivação do PAI no exercício 2023, o total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Ocorre que o valor estipulado no citado Ato não foi suficiente para abarcar todos os servidores interessados em aderir ao PAI. Tanto que, no ATO N.º 796 /2023, o qual publicou a lista de servidores contemplados pelo PAI, em seu artigo 5º, § 1º, indicou que: *“A contemplação de pedidos dos servidores não constantes na lista do art. 1º deste Ato dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, em atendimento ao Art. 10 da Resolução nº 497, de 10 julho de 2023.”*

Além do mais, o prazo previsto para que os servidores interessados protocolizassem o pedido de participação no PAI foi extremamente exíguo, considerando que a decisão pela participação no referido Programa é complexa, pois depende da análise de vários fatores por parte dos servidores, como, por exemplo, o cálculo de benefícios financeiros.

III – PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que essa e. Corte reabra o prazo para que os associados possam realizar o pedido de participação no PAI e que seja realizado um reajuste no orçamento para que outros servidores sejam contemplados com o programa em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 17 de outubro de 2023.

UBIRATAN PERI LIRA MARQUES
Presidente da ANSERJUFE